

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Daniel Vilela)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos rodoviários efetuadas por prefeituras municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tratores, máquinas e equipamentos rodoviários utilizados em obras públicas ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos pelas prefeituras municipais.

Parágrafo único. As partes e peças separadas destinadas aos produtos de que trata este artigo são também abrangidas pela isenção.

Art. 2º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos no artigo anterior.

Art. 3º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os tratores, máquinas e equipamentos rodoviários, utilizados pelas prefeituras municipais em obras públicas, são produtos caros e sofisticados.

A incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a produção e comercialização dos referidos bens onera ainda mais os seus preços finais.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de Lei que concede isenção do imposto nas aquisições daqueles veículos, máquinas e equipamentos, quando feitas pelas prefeituras, de forma a torná-los mais acessíveis aos municípios brasileiros.

Ante o exposto e por se tratar de proposta de relevante interesse público, não só para os municípios, mas para o Brasil como um todo, gostaria de contar com o apoio dos nobres Pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA  
PMDB/GO**